



Em 17/12/01
Assessoria de Planário

PL 2646 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE 2.001
(Do Senhor Deputado CÉSAR LÁCERDA – PTB)

Ao Bratçaaala Legislativa para registro e, em seguida à CEOF e CCJ
Em, 17/12/01

[Handwritten Signature]
Fátima Penheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei nº 2.748, de 20 de julho de 2001, que “Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília – RA I”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera a Ementa, o art. 1º, acrescenta o art. 2º e renumera os demais artigos da Lei nº 2.748, de 20 de julho de 2001:

“EMENTA: Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para os estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a concessão e renovação de alvará de funcionamento para *boites* e similares nas áreas residenciais, de uso misto e nos comércios locais da Região Administrativa de Brasília – RA I.

§ 1º A proibição prevista no *caput* fica estendida as *boites* e similares nas áreas residenciais das demais Regiões Administrativas.

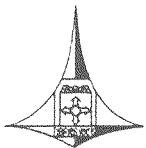
§ 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas *boites* os estabelecimentos fechados que executam música ao vivo ou mecânica e que possuam espaço destinado à dança.

§ 3º Compreende-se por similares os estabelecimentos destinados à realização de *bailes funks*, *gafieira*, *forrozões*, *bailões* e outros que possuam pista de dança, mesmo que improvisada, em seu interior.

Art. 2º Os bares, lanchonetes e restaurantes, com funcionamento devidamente autorizado pelo Poder Público, continuam autorizados a executar música ambiente, ao vivo e/ou mecânica, desde que respeitadas as normas vigentes relacionadas à emissão de ruídos sonoros”.

[Handwritten mark]

PROJETO DE LEI Nº 2646/01
PL 2646/01
[Handwritten initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com o presente Projeto de Lei dar maior clareza à redação da Lei nº 2.748, de 20 de julho de 2.001, a qual é originária de projeto de lei de nossa autoria, evitando, assim, qualquer transtornos que possa vir a ocorrer com os laboriosos, competentes e criativos músicos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 2646 02
Fla. nº 02 Paula